



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 17/2026.

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de uso gratuito de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para dar concessão de uso de imóveis localizados na Avenida Floriano Peixoto sob os números 461 e 461-A, pertencentes ao Município de Botucatu ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, por prazo determinado.

Conforme consta da justificativa e da exposição de motivos, a concessão de uso gratuito de imóveis tem por finalidade a instalação, implantação, operação e funcionamento de posto POUPATEMPO – centrais de atendimento ao cidadão.

O projeto revoga a lei nº5.065, de 11 de agosto de 2026, que autorizou o Poder Executivo a conceder o uso gratuito de imóveis municipais ao Governo do Estado de São Paulo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, cuja vigência inicial é até outubro de 2029. A alteração legislativa antes do termo final da concessão, é condição indispensável para que o Governo do Estado de São Paulo realize investimentos na modernização, ampliação e qualificação estrutural das unidades do Poupatempo instaladas nos referidos imóveis pertencentes ao município.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria está inserida na competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, que assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, atendendo assim suas necessidades específicas, desde que não entrem em conflito com normas federais ou estaduais.

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete privativamente ao Prefeito a administração dos bens municipais, bem como a propositura de leis que tratem de sua alienação, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A administração de bens públicos é juridicamente possível, desde que haja interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e observância das condições legais, requisitos estes que se encontram atendidos no presente Projeto de Lei.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta-se redigido de forma clara, objetiva e adequada, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ressalta-se, porém, que houve a inversão dos artigos 7º e 8º, que procederemos a correção e que não prejudica o conteúdo e o mérito da proposta.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 11 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=RX30-X720-XJ9V-WP06>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RX30-X720-XJ9V-WP06

Câmara Municipal de Botucatu, 11 de março de 2026

Botucatu, 11 de março de 2026